



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3278	031	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.278

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Autorização Provisória" para o exercício de atividades econômicas em imóveis cadastrados como irregular no cadastro fiscal do Município.

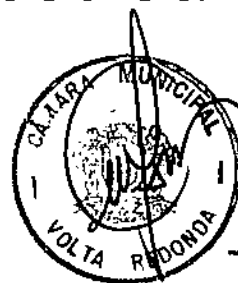
Parágrafo Único - A "Autorização" a que se refere este artigo será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Artigo 2º - O interessado deverá requerer a autorização provisória até o dia 30 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Não será concedida a "Autorização" aos imóveis que não ofereçam as condições de saúde, higiene e segurança.

Artigo 4º - Terminado o prazo de "Autorização" e não havendo condições para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será fechado.

Artigo 5º - No ato da Autorização, serão cobradas as taxas de que tratam os Artigos 84 e 98 - Tabelas I e VI do Código Tributário Municipal.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 122

DE 10/10/96

CHUR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3278	032	P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.270

Artigo 6º - O Poder Executivo comvê as medidas necessárias no que se refere à regulamentação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de junho de 1966.


Paulo César Estrezer de Nóbrega
Prefeito Municipal

P.Lei nº 003/96
Autor: Ver. Walmir Vitor de Sousa
seps.

